



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

Leila Raquel Possimoser Brandão, Prefeita Municipal,
Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 25, II c/c 13, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, julgamento do Superior Tribunal de Justiça noREsp nº. 1.192.332/RS (2010/0080667-3).

DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de Profissional de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, de natureza singular, tendo em vistas as constantes mudanças na área do Direito Administrativo, com edição de leis, regulamentos, decretos, e a necessidade de orientação, acompanhamento da formalidade e legalidade dos gastos em todas as suas fazes ao Município de Placas, bem como elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica e jurídica na área tributária - atualização legislativa (código tributário municipal, posturas, obras, planta genérica de valores, processos administrativos tributários e execução fiscal, acompanhamento das metas de arrecadação), assim como assessoria e consultoria ao Prefeito Municipal, considerando a inexistência de profissionais efetivos no quadro geral de pessoal dessa municipalidade, que possam orientar os servidores no procedimento administrativo.

No âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB é pacífico o entendimento de que é inexigível a licitação para contratação de advogado ou de escritório deadvocacia, não somente fundada na notória especificidade técnica indicada no texto legal, mas, sobretudo na confiança do responsável pela contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

Considerando que a prefeitura já vinha mantendo contratos de serviços técnicos profissionais no ramo do Direito Público, a continuidade dessa medida revela-se essencial para atender o interesse público municipal, a fim de dá sustentabilidade as atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, as quais dependem, de orientação e ensinamentos jurídicos, administrativos e financeiros de notório conhecimento através de experiência adquirida de desempenho anterior a fim de atender os legítimos interesses dessa Municipalidade

DA ESCOLHA

Da análise curricular do profissional, verificasse anos de experiência atuando na área de Controle Interno, Tributário, Contábil e Financeira, com atuações em Municípios circunvizinhos. De tal modo que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, tributária, legislação e etc.

Desse modo, o contrato de serviços técnicos profissionais alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos jurídicos em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas, revisão do Código Tributário Municipal, elaboração de projetos de leis e decretos, organização de concursos e processos seletivos, orientação jurídica e pareceres jurídicos do Município, etc.

Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Poder Judiciário, assim como a necessidade de realizar os Executivos Fiscais que a cada ano aumentam mais, por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social, na qual se encontra mergulhado este país. Na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração Municipal, que por sua vez o profissional que ora se demanda possui vasta experiência tendo atuado inclusive nesse município recuperando administrativamente ativos fiscais (ISSQN) sonegados por grandes Profissionais que nesse município prestaram serviços.

Sem perder de vista a contratação do profissional que hora se requer,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

salientamos da necessidade de mais profissionais na mesma área uma vez que a demanda do município supera as expectativas para ser atendida por apenas um profissional da área jurídica.

DO PREÇO.

O preço mensal de R\$ 8.500,00(Oito Mil e Quinhentos Reais) bruto mensais, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizará o profissional, com atendimento semanais na Prefeitura Municipal, e ainda com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para subsidiar o preço proposto, foi levado em consideração os valores de serviços técnicos de profissionais idênticos ou semelhantes do último ano do governo anterior, ainda a média de preço praticada pelos municípios vizinhos, as quais variam, dependendo do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance (tempo despendido) e da expressão do objeto da contratação.

Ressaltasse para todos os fins que os preços ajustado é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo de encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, com exceção de passagens e diárias, em viagens quando a serviço da municipalidade.

Placas - PA., 21 de Fevereiro de 2.017.

Leila Raquel Possimoser Brandão
Prefeita Municipal